



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 005, de 18 de março de 2022, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM 06/05/22

Ass.Servidor Jimmy Kassal Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA N° 2022.01.03.012

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 0135 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE REGE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° O Conselho Municipal de Educação de Umari - CE, criado pela Lei Municipal N° 0135/2009 de 17 de fevereiro de 2009, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2° O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Umari - CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4° Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

- II - Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino; apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares; instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
- III - Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV - Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI - Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII - Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X - Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
- XI - Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII - Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;
- XIII - Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

- XIV - Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVI - Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Umari - CE, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XVIII - Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIX - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- XX - Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- XXI - Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XXII - Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
- XXIII - Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XXIV - Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Umari - CE.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Art. 5° O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I - Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Infantil, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

II - Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

III - Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;

IV - Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;

V - Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;

VI - Um (01) representante de Alunos;

VII - Um (01) representante de pais de alunos.

§1° O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§2° O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma única recondução.

§3° Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4° Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

§5° O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6° Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7° A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§8° Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6° O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7° As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8° A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Umari - CE é a seguinte:

I - Presidência;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

II - Vice-Presidência

II - Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;

III - Câmaras Técnicas assim distribuídas:

Educação Infantil;

Ensino Fundamental; e

Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único: As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação deverá obrigatoriamente colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Umari - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal N° 0135/2009, de 17 de fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 28 de abril de 2022.


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE